



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PA: 5.425/2025.

Interessado: Prefeitura Municipal de Cubatão - PMC.

Licitação: Pregão Eletrônico 90002/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de Cidade Inteligente (SCaaS - Smart City as a Service), a qual contemple Serviços De Conectividade, por meio de Rede Corporativa Municipal, Rede Wi-Fi Público e Videomonitoramento.

Valor estimado: R\$ 91.158.814,75.

Sessão pública de disputa de preços: 04/03/2026 às 10h00min.

Impugnante: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ: 71.208.516/0001-74.

Trata o presente de resposta ao pedido de impugnação na via administrativa formulado pela empresa ALGAR TELECOM S.A, os quais passamos a analisar e nos manifestar conforme segue abaixo:

Impugnação: A presente impugnação visa à retificação do Item 30 – Capacidade Técnica, que exige cumulativamente:

- Atestados de capacidade técnica em nome da licitante;
- CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome de profissional vinculado à empresa;
- CAO – Certidão de Acervo Operacional;
- Comprovação de execução mínima correspondente a 50% dos quantitativos do objeto.

Tais exigências, além de não previstas na Lei 14.133/21, são desproporcionais, restritivas e injustificadas, reduzindo indevidamente a competitividade do certame;

Reposta: Para a matéria aqui impugnada o edital traz a seguinte previsão:

30. CAPACIDADE TÉCNICA - REQUISITOS E QUANTITATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

A licitante melhor classificada deverá apresentar certidões **ou** atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional, como forma de garantir o cumprimento de todos os requisitos técnicos e legais para a execução dos serviços, conforme a **Lei 14.133/2021**, em quantidade igual a 50% (cinquenta por cento), **sendo permitido o somatório** de atestados para atendimento, conforme abaixo:

- I. Ser(em) fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado;
- II. Ser em atividade pertinente e compatível em característica(s), quantidade(s) e prazo(s) com o objeto desta licitação;
- III. Se Atestado, estar necessariamente em nome da Licitante;
- IV. Se Certidão de Acervo Técnico (CAT) – em nome do profissional, que mantenha vínculo com a empresa licitante; O vínculo poderá ser comprovado por contrato de prestação de serviços ou registro em contrato de trabalho;
- V. Se Certidão de Acervo Operacional (CAO) – em nome da Licitante ou empresa que venha a compor consórcio e acervada na Entidade Competente;
- VI. Comprovar a aptidão para execução dos serviços de links para conectividade de internet, redes Wi-Fi, pontos de videomonitoramento, atendendo aos serviços e quantidades previstos na planilha.

A comprovação da capacidade técnica poderá ser realizada por meio das seguintes formas, ou em todas, uma vez que é admitido o somatório de atestados: a) Atestado de Capacidade Técnica; b) Certidão de Acervo Técnico; c) Certidão de Acervo Operacional.

Caso a licitante entenda necessário, poderá haver somatório entre todas as opções de comprovação de capacidade técnica, ou seja, parte apresentada como atestado de capacidade técnica, parte apresentada como certidão de acervo técnico, parte apresentada como certidão de acervo operacional, desde que atenda os percentuais mínimos exigidos no Edital. Porém, se, em apenas uma das formas, a licitante já alcançar a porcentagem mínima exigida, estará em pleno atendimento ao edital e seus anexos. Salientamos que a previsão foi, intencionalmente, elaborada justamente para abrir o maior número de participantes possíveis e não para restringir. Por isso, não há obrigatoriedade cumulativa de apresentação de certidões e atestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Impugnação: O edital exige comprovação de execução mínima de 50% de todos os quantitativos: links, Wi-Fi, câmeras, etc.

Isso viola diretamente:

- Art. 67, §1º, Lei 14.133/21 – exige proporcionalidade e vinculação ao núcleo do objeto.
- Art. 34, II e III – vedação a critérios que comprometam a competitividade.

Resposta: Esclarecemos que a pretendida contratação busca em sua finalidade plena, contratar serviços de conectividade por rede fixa corporativa e wi-fi interno e externo e, videomonitoramento para 491 (quatrocentos e noventa e um) locais, compreendidos entre próprio municipais, espaços de uso comum e vias, todos, devidamente indicados com o que deverá constar em cada local, no Anexo II – Tabela de Endereços, Serviços e Quantitativos, do edital aqui atacado. Embora que, para o atendimento do serviço contratado haverá a necessidade de que a empresa vencedora realize ações de infraestrutura com aparelhos, equipamentos, hardware, software e mão de obra, a requisição de comprovação de capacidade técnica se limitou a requerer apenas aos itens de maior relevância do serviços buscado, quais sejam: comprovação de capacidade técnica-operacional em instalação de links, instalação de redes por wi-fi e instalação de câmeras de videomonitoramento. Conforme consta na tabela abaixo:

30.1 Quantitativos

Para fins da comprovação de qualificação técnica, os seguintes serviços e respectivos quantitativos devem ser comprovados por meio de certidões ou atestados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Tabela 6 - Comprovação de qualificação técnica

ITEM	Descrição do serviço	Total de pontos previstos	Quantidades mínimas de pontos instalados a comprovar	
			%	Mínimo
1	Links para conectividade	491	50	245
2	Acesso à Internet por intermédio de redes Wi-Fi	225	50	112
3	Total de câmeras	2.380	50	1.190

Dos pedidos apresentados pela Impugnante:

1. Exclusão da exigência de CAT e CAO, em conformidade com:

- arts. 67, 69 e 70 da Lei 14.133/21
- jurisprudência do TCU acima indicada.

Resposta: Não acolhemos o pedido formulado, uma vez que, não há obrigatoriedade cumulativa para comprovação técnica. Ademais, o edital e seus anexos permitem a participação de consórcio e, a previsão não cumulativa tem o condão de ampliação ao caráter competitivo do certame, nos termos da legislação que rege a matéria, bem como de relatório da Assessoria Técnico-Jurídica do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que orientou a formulação da previsão.

2. Retificação do Edital para exigir somente atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante.

Resposta: Não acolhemos o pedido formulado, pois não haverá retificação do edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

- 3.** Redução ou supressão do percentual de 50% de execução mínima, adotando critério proporcional ao núcleo do objeto, conforme art. 67 da Lei 14.133/21.

Resposta: Os itens indicados para comprovação da capacidade técnica correspondem a parcela de maior relevância da contratação, razão pela qual não acolhemos o pedido formulado.

- 4.** Caso necessário, suspensão do certame até a efetiva correção das ilegalidades (art. 169, Lei 14.133/21).

Resposta: O certame licitatório não será suspenso, pois não haverá alteração do edital e seus anexos, motivo pelo qual não acolhemos o pedido.

Cubatão, 02 de março de 2026.

Lidiane Goulart Fogaça / Matrícula: 31687
Secretária de Ciência, Inovação e Tecnologia / SECIT
Presidente do Grupo de Trabalho

Nélio Dantas dos Santos / Matrícula: 32066
Analista de Sistemas
Diretor de Tecnologia e Modernização da Informação dos Serviços Públicos / SECIT
Membro do Grupo de Trabalho

Rodrigo Guimarães da Silva
Diretor do Departamento de Suprimentos
Secretaria Municipal de Gestão
Prefeitura Municipal de Cubatão